

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL / TÍTULO PROFISSIONAL - ESPECIALIDADE		USO DO CREA
ROSÂNGELA CURY ROSINI		
4. EMPRESA CONTRATADA		Nº REGISTRO
5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE / ESTADO	FONE
Rua Marechal Deodoro, 1133	Curitiba/Pr.	204-9050
6. CONTRATANTE		
Companhia de Habitação do Paraná - CONAPAN		
7. ENDEREÇO	CIDADE / ESTADO	FONE
Rua Marechal Deodoro, 1133	Curitiba/Pr.	204-9050
8. LOCAL DA OBRA/SERVIÇO	CIDADE / ESTADO	CEP
R. Presidente Epitácio/R. Pres. Prudente de Moraes/Rua Pres. Deodoro da Fonseca/R. Alzira Pinto/R. Milton Raguas/Rua General Faria	Cangagalo/Pr.	85.100

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADE CONTRATADA	10. SERVIÇOS A EXECUTAR	11. FINALIDADE
02	15 10	34401
12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		13. DIMENSÕES
Projeto de urbanização com implantação de Casa Padrão e desmembramento de área.		54.008,73 m ²
16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA		14. DATA INÍCIO
<input checked="" type="checkbox"/> OBRA VALOR: R\$ 109.021.000,00 <input type="checkbox"/> SERVIÇO VALOR: <input type="checkbox"/> CARGO E FUNÇÃO VALOR:		15. PRAZO EXECUÇÃO
17. VALOR TAXA		18. ENTIDADE DE CLASSE
Cr\$ 10.500,00		200
LOCAL: Curitiba/Pr.	ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ASS. CONTRATANTE
DATA: 29/07/92		

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de plenos direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborou.

LEI Nº 6.496, DE 07/12/77

INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 20/02/86 (CONFEA)

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo: I — verificar-se a inexistência de quaisquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão.

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO

CO-AUTORES/CORRESPONSÁVEIS E DADOS DA PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO CONTRATADO

19. NOME/TÍTULO ASSINATURA	N.º CARTEIRA	ATIVIDADES TABELADAS	SERVIÇOS TABELADOS
SONIA FARAH - Arquiteta	5.382/D REGIÃO - UF PR.	01 02	10
ELZA SUELI KIMAGLA SOGA - Arquiteta	5.090/D REGIÃO - UF PR.	02	10
JOCELY DE THOMAZONI LOYOLA - Engo. civil	7.122/D REGIÃO - UF PR.	01 03	15
JOÃO MILNE - Arquiteto	11.808/D REGIÃO - UF PR.	02	10

VERA LÚCIA ROGIA DE OLIVEIRA - Arquiteta	10.499/D/PR.	02	10
HELOISA DE SOUZA BRAUN - Arquiteta	21.397/D/PR.	02	10
AGÉNOR DE PAULA FILHO - Engo. civil	11.314/D/PR.	03	15
LUIZ CARLOS DE ANDRADE - engo. civil	17.834/D/PR.	03	15
ELIZABETH SIQUEIRA - Arquiteta	4.445/V/PR.	02	10
MÁRCIO ALEXANDRE ULLRICH - téc. Edificações	2.075/TD/PR.	11	
GILBERTO PEREIRA SILVA - Arquiteto	17.482/D/PR.	02	10
ROBERTO WIDERSKI - Arquiteto	15.052/D/PR.	02	10
MARCIA REGINA DE CAMPOS STROBILHO - Engo. civil	23.021/D/PR.	03	15
FERNANDO CESAR FERREIRA - Engo. civil	10.938/D/PR.	03	15
IVANGELA CURRA - Arquiteta	71.824/D/PR.	02	10
FRANCISCO FREDERICO FILHO - téc. em Agrim.	1.768/TD/PR.	11	

OBS: - Todos os profissionais têm vínculo empregatício com o contratante, sendo que os profissionais:

- GILBERTO PEREIRA SILVA - Arquiteto
- ROBERTO WIDERSKI - Arquiteto
- MARCIA REGINA DE CAMPOS STROBILHO - Engo. civil
- FERNANDO CESAR FERREIRA - engo. civil
- IVANGELA CURRA - Arquiteta
- FRANCISCO FREDERICO FILHO - téc. em Agrim., estão a disposição da COMAPAC conforme convênio de Assessoria Técnica firmado com diversas Prefeituras Municipais do Estado do Paraná.

